

Mensagem nº 007/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

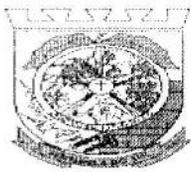
Projeto de Lei nº 007/2021 - Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 19 de março de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 007/2021

**Autoriza a aquisição de vacinas para o
enfrentamento da pandemia da Covid-19.**

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

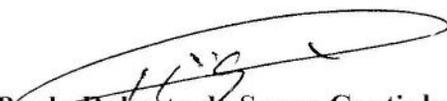
§1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

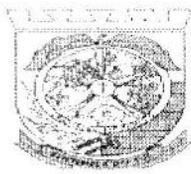
Art. 2º - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Em 02 de março de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que autoriza os Estados, Municípios, bem como os entes privados a realizarem compras de vacinas contra a Covid-19, com registro ou autorização temporária de uso no Brasil, diante disso, muitos municípios do Rio Grande do Sul estão realizando a legislação pertinente para a aquisição das respectivas vacinas.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de assegurar ao Executivo Municipal, em caso de carência, a possibilidade de adquirir doses de vacinas, quando houver insuficiência de recursos prestados pelos entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, não deixando dessa forma, que o município fique sem vacinas para aplicar em sua população.

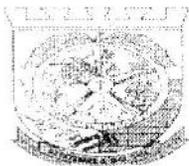
Como bem sabido estamos enfrentando um dos piores momentos da pandemia, tendo aumento exponencial de número de infectados e a superlotação dos leitos hospitalares, assim, a vacina vem sendo a esperança da população para que haja dias melhores e a redução da gravidade e contaminação da doença.

À vista disso, a possibilidade de aquisição pelo Município será uma alternativa de grande importância, uma vez que dará mais agilidade na imunização dos munícipes, agindo de forma complementar ao Programa Nacional de Imunizações.

Bem como, salientamos que o presente Projeto de Lei se enquadra no que preconiza o parágrafo único do art. 5º da Resolução de Mesa nº 001/2021 dessa Egrégia Câmara, onde o mesmo diz que:

“Art. 5º Durante o período de vigência desta Resolução a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

Parágrafo único. São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município”.



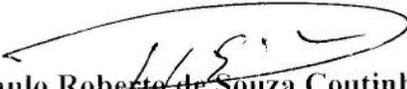
Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal